

Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2022



13841742022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000891/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

23/06/2022 13:56:27

INTERESSADO

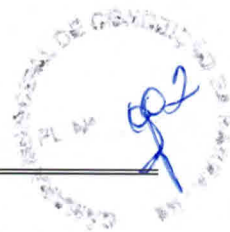
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Detalhamento

ASSUNTO: RESOLVE VETAR INTEGRALMENTE AUTOGRAFOS NºS 018, 019, 020, 021, 022, 023 E 024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 891/2022
Em, 23/06/2022
Responsável

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do § 1º do artigo 69 da Lei Orgânica deste Município, **resolve:**

Vetar integralmente o Autógrafo n.º **018/2022** (Projeto de Lei n.º 006/2022) QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL, NO AMBITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; Autógrafo n.º **019/2022** (Projeto de Lei n.º 008/2022) QUE AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE FARMACIAS 24HS NOS POSTOS PRONTO ATENDIMENTO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES; Autógrafo n.º **020/2022** (Projeto de Lei n.º 009/2022) DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL DE WI-FI NA RESIDENCIA DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES; Autógrafo n.º **021/2022** (Projeto de Lei n.º 010/2022) DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXILIO – ALUGUEL URGENTE DE VIOLÊNCIA DOMESTICA OU FAMILIAR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Autógrafo n.º **022/2022** (Projeto de Lei n.º 045/2021) DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOA QUE TENHAM IMPROBIDADE OU CRIME DE CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS; Autógrafo n.º **023/2022** (Projeto de Lei n.º 052/2021) DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, A CAMARA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES; Autógrafo n.º **024/2022** (Projeto de Lei n.º 016/2022) AUTORIZA AO PODER PUBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O TICKET FEIRA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de iniciativa desta Casa de Leis, apreciado na sessão ordinária realizada no dia 26 de maio de 2022, nos termos das razões que seguem o presente.



RAZÕES DO VETO

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

Todavia, a própria Lei Orgânica impõe ao Gestor Público diversas ações que por ele devem ser adotadas visando o desenvolvimento deste Ente Público. É cediço que a Administração Pública deve respeitar os princípios constitucionais já bastante conhecidos de todos, os quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos insculpidos no artigo 37 da CRFB.

O Poder de Iniciativa Legislativa é delimitado pela Carta Maior, ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando de forma exclusiva, seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado, o ato restará inválido considerando o vício de origem, vez que a violação a regra de reserva ou exclusividade do direito de iniciativa vicia, de forma irremediável, o ato legislativo, acarretando a nulidade da lei, que resta insanável até mesmo pela sanção e pela promulgação.

Deste modo, quando se atribui competência reservada pela Constituição Federal ela está negando, a qualquer outro, a condição de titular da iniciativa, proibindo a deflagração do processo legislativo por agente diverso do indicado, que não possui competência em razão da matéria para tanto, sendo que a inobservância à CF quanto a esta regra acarretará vício de iniciativa e, por tanto, será uma proposta inconstitucional.

De forma que, caso não sejam observadas as regras de competência para iniciativa do processo legislativo, **o ato será considerado como vício de origem, por inconstitucionalidade.**

Insculpe alinhar que o artigo 106, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal estabelece como infração político-administrativa a omissão ou negligência do Chefe do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Poder Executivo quanto à defesa de bens, rendas ou interesse do Município, sujeitos a sua administração.

No que tange aos “Projetos de Leis” n.º 006/2022, 008/2022, 009/2022, 010/2022, 045/2021, 052/2021 e 16/2022 que trata dos respectivos “autógrafos” n.º 018/2022, 019/2022, 020/2022, 021/2022, 022/2022, 023/2022 e 024/2022, ambos os projetos de leis é de iniciativa do legislativo e padece de vícios e implicará em despesas que devem estar insertas no orçamento anual, em rubrica específica, o que afasta a iniciativa da ilustre edilidade, bem como interfere também na função administrativa do Poder Executivo, motivos pelos quais o presente projeto de lei deveria ter sido de iniciativa do Executivo. Ademais o Legislativo Municipal não tem legitimidade para deflagrar processo legislativo propondo a criação de despesas por parte do Poder Executivo.

A Proposta dos Ilustres Vereadores, contem vícios de iniciativa, sobre o ponto de vista jurídico, pois os projetos de leis n.º 006/2022, 008/2022, 009/2022, 010/2022, 045/2021, 052/2021 e 16/2022, deveriam ter sido de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, apenas o Prefeito Municipal – desde que com a prévia análise e deliberação dos órgãos técnicos de apoio, tem iniciativa constitucional para deflagrar processo legislativo para aprovação de leis com o conteúdo proposto pelos Ilustres Vereadores para que não se caracterize indevida interferência de um Poder sobre o outro.

Os “Projetos de Leis n.º 006/2022, 008/2022, 009/2022, 010/2022, 045/2021, 052/2021 e 16/2022”, anexadas aos autos (PA n.º 4976/2022), não atende aos princípios quanto à competência da iniciativa, sob pena de estarmos caracterizando inconstitucionalidade da lei em comento.

Diante disso, não podemos permitir os autógrafos n.º 018/2022, 019/2022, 020/2022, 021/2022, 022/2022, 023/2022 e 024/2022 por sua **inconstitucionalidade** em razão de que a iniciativa quanto à matéria compete ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Como já sustentado acima, a inconstitucionalidade da presente propositura das leis restou clara pelo vício da iniciativa, uma vez que a matéria constante nesta é de competência privativa do Prefeito, não havendo possibilidade de atuação por parte do Legislativo.

Pois bem! Ante o exposto e como já sustentado acima **VETO INTEGRALMENTE OS AUTOGRAFOS N.º 018/2022, 019/2022, 020/2022, 021/2022, 022/2022, 023/2022 e 024/2022**, pois restou clara que padecem de vício formal de iniciativa (art. 63, I, III e IV da Constituição Estadual c/c 66, I, II e II da Lei Orgânica Municipal), e de vício material que afronta ao primado da separação entre os poderes (art. 2.º da CF/88 c/c art. 17 da Constituição Estadual), uma vez que as matérias constantes nesta é de competência privativa do Prefeito, não havendo possibilidade de atuação por parte do Legislativo.

Atenciosamente,

Conceição da Barra (ES), 21 de Junho de 2022.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito